

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (TRANSIÇÃO PARA TELETRABALHO)

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HANGARAR INTERMEDIAÇÃO E SUPORTE AERONÁUTICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 28.190.138/0001-10, com sede em Praça Carlos de Campos, 77, Sala 3, Centro, Sorocaba/SP, neste ato representada, conforme poderes especialmente, por Danilo Plens de Araujo, portador do CPF inscrito sob o nº 415.686.638-62 e RG inscrito sob o nº 35.79.22.12-8, expedido por SSP/SP, doravante denominado (a) EMPREGADOR (A);

Ε

ANNY CAROLINE WALKER SILVA, brasileira, solteira, bacharel em Ciência da Computação, portador do CPF inscrito sob o nº 018.939.152-98, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 1796104, Série 0040, UF RR, residente e domiciliada em Rua Pedro Rolim de Moura, 20, Apartamento 506, Ahú, Curitiba/PR, doravante denominado (a) EMPREGADO (A),

por mútuo acordo entre as partes, a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho em epígrafe para a ser regido pelas normas do Teletrabalho incertas na lei nº 13.467/2017, artigos 62, III, 75 A, 75, B, 75 C, 75 D e 75 E, que passam a fazer parte da Consolidação do Trabalho, observando ainda as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DO CONTRATO

2.1. A partir da assinatura do aditivo contratual em epígrafe, o contrato de trabalho por prazo indeterminado passa a ser Contrato de Teletrabalho, com a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

3.1. Caso seja necessário o comparecimento DO (A) EMPREGADO (A) nas dependências da empresa, para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não fica descaracterizado o regime de teletrabalho.

CLÁUSULA QUARTA - FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO

4.1. O (A) EMPREGADO (A) continuará a exercer a função de Desenvolvedora Mobile Pleno, contudo o trabalho será realizado fora das dependências da empresa.





CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO

5.1. Fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (home office) é de responsabilidade DO (A) EMPREGADO (A).

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer outra despesa necessária ao desempenho do trabalho deverá ser aprovada previamente pela empresa, que caso concorde, procederá ao reembolso mediante prévia apresentação de nota fiscal PELO (A) EMPREGADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA

6.1. Com a assinatura do presente aditivo contratual, fica pactuado que O (A) EMPREGADO (A) fica isento de controle de jornada, nos moldes do artigo 62, inciso III, acrescentado à CLT através da lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA DO BENEFÍCIO DE VALE-TRANSPORTE

6.1. Com a assinatura do presente aditivo contratual, fica pactuado que O (A) EMPREGADOR (A) fica isento da responsabilidade de pagamento do benefício de vale-transporte durante período de teletrabalho devido a ausência de deslocamento DO (A) EMPREGADO (A) até o local do trabalho. Sendo reestabelecido, caso não haja renúncia pelo (a) EMPREGADO (A), quando houver a transição para o regime presencial.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSIÇÃO DE REGIME

7.1. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação DO (A) EMPREGADOR (A), garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

8.1. O (A) EMPREGADO (A) declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade em anexo, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas PELO (A) EMPREGADOR (A)

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

9.1. O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. As partes elegem o foro de Sorocaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, EMPREGADOR (A) E EMPREGADO (A) assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.



21/Setembro/2020
Sorocaba/SP
ANNY CAROLINE WALKER SILVA
Dorfin
HANGARAR INTERMEDIAÇÃO E SUPORTE AERONÁUTICO LTDA.
Neste ato representada por DANILO PLENS DE ARAUJO
TESTEMUNHAS:
1) January and
Nome: Larissa Carvalho Dantas
CPF nº: 417.587.588-30
2)
Nome:
CPF n°: